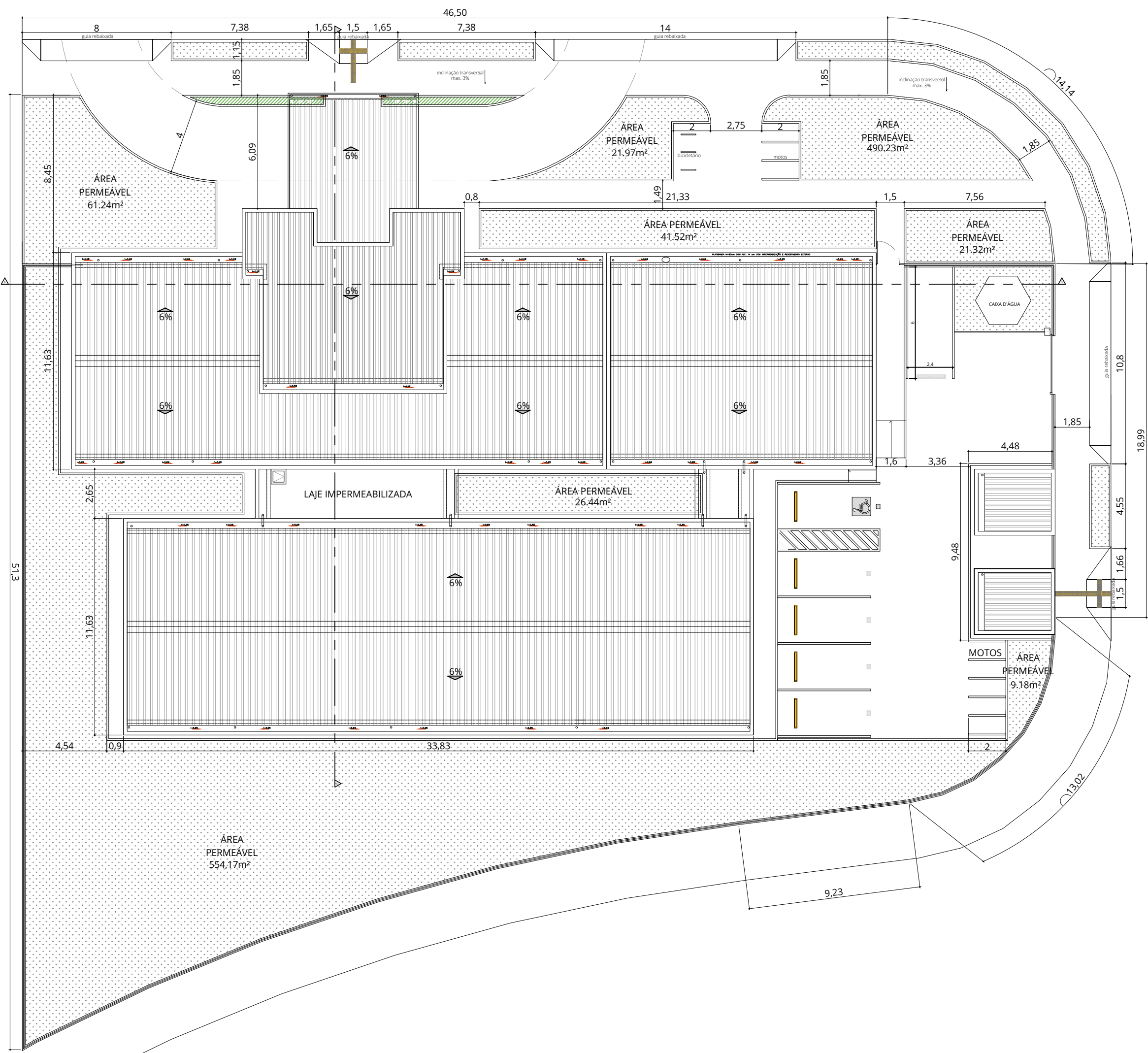
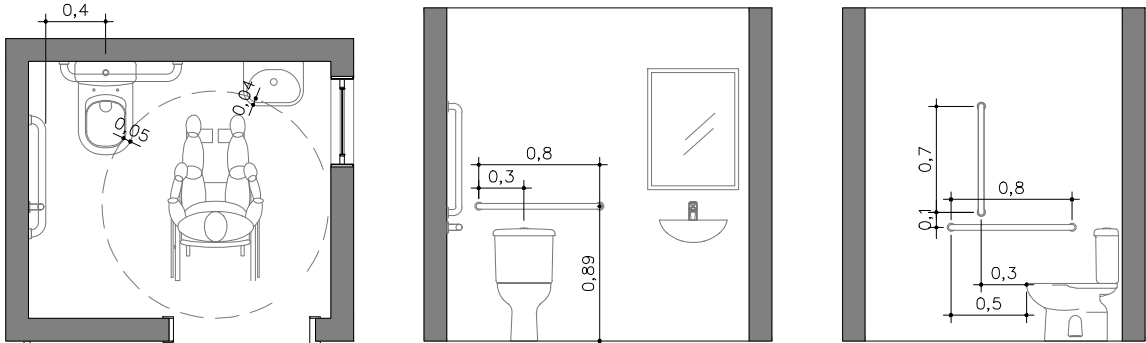
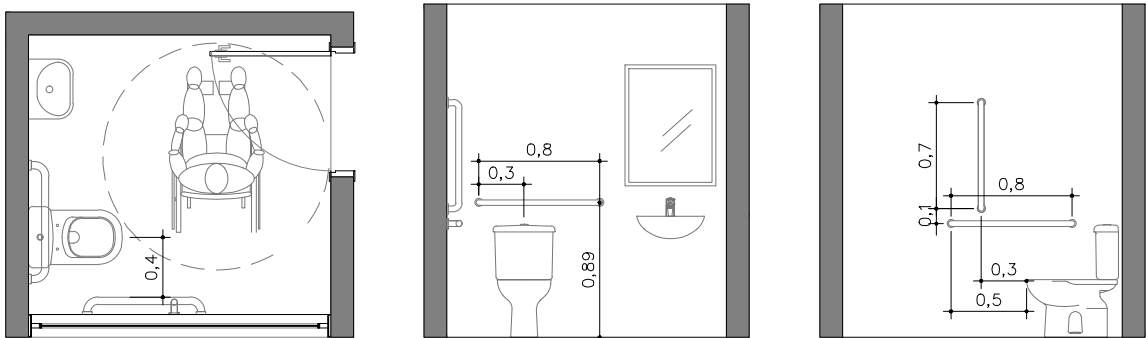




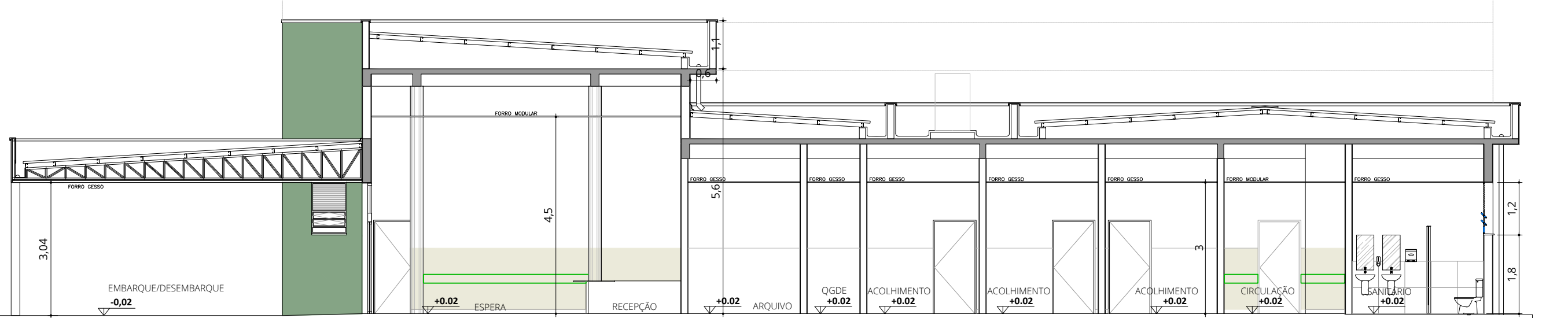
UBS PQ. DOS FLAMBOYANS
IMPLANTAÇÃO 1:200



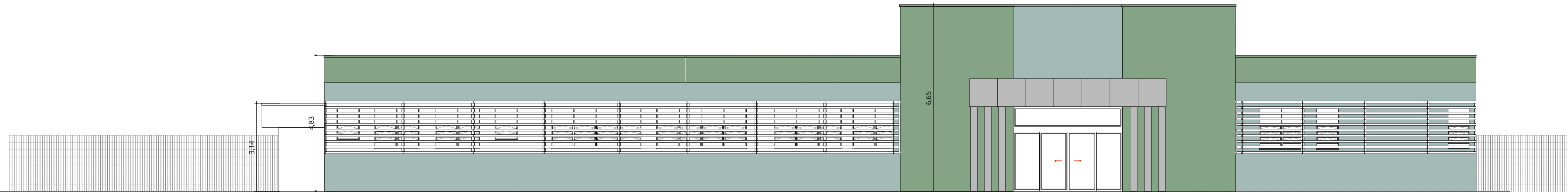
SANITÁRIO PCD



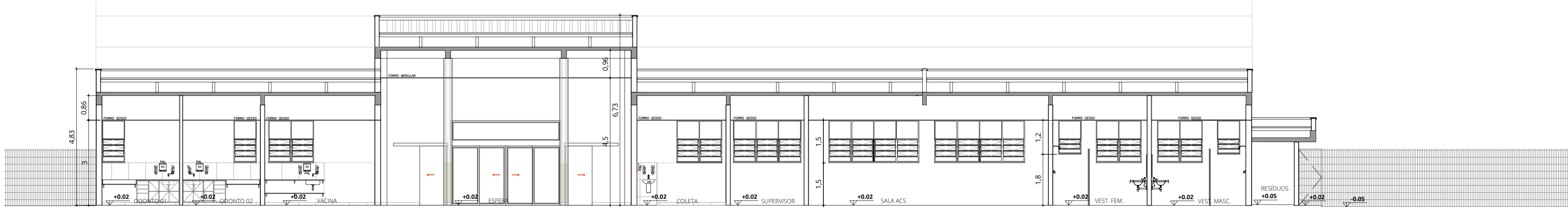
SANITÁRIO PCD CONSULTÓRIO



UBS PQ. DOS FLAMBOYANS
CORTE BB 1:100



UBS PQ. DOS FLAMBOYANS
ELEVACÃO 01 1:100



UBS AVELINO PALMA
CORTE AA 1:100

DECLARAÇÕES - 2023

- LEGISLAÇÃO:** Os responsáveis técnicos declaram ter pleno conhecimento da legislação municipal vigente, a saber, as Leis Complementares 2932 de 10 de Janeiro de 2019 (Código de Obras Municipal) e 3175/2023 (Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo) e demais leis que regulamentam construções como o Decreto Estadual de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo, as Leis e Decretos de licenciamentos ambientais, Plano de Proteção de Voto (COMAER), regulamentação da Vigilância Sanitária, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, entre outros.
- PROJETO SIMPLIFICADO e ANÁLISE SIMPLIFICADA:** Com base na LC 2932/2019, Artigos 12 a 14, Decreto 028/2019 - institui e regulamenta Projeto Simplificado para aprovação de edificações residenciais e não residenciais e no Decreto 272/2019 - institui o procedimento de análise simplificada, aprovação de projeto e concessão de Alvará de Construção neste município, para edificações residenciais e não residenciais de todos os portes, tanto para procedimentos eletrônicos como físicos (impressos), serão realizadas análises simplificadas apenas sobre os itens especificados nas legislações e decretos citados.
- Todas as demais exigências legais e informações, além dos itens acima especificados, constantes dos projetos apresentados, serão da exclusiva responsabilidade dos profissionais habilitados que, declaram atendimentos das legislações específicas, suas regulamentações, e das restrições dos loteamentos/condomínios. Os responsáveis técnicos, na forma das leis a que estão submetidos, responderão pelas técnicas e formas de ocupação adotadas no projeto.
- REGULARIZAÇÃO OU LEGALIZAÇÃO:** Quando se tratar de projeto de Regularização ou Legalização, havendo ou não reforma, reparo, intervenções estruturais, os responsáveis técnicos, declaram mediante a apresentação deste projeto e na assinatura do relatório de projeto que não foram encontradas irregularidades que comprometam a estrutura da obra e que o imóvel tem condições de habitabilidade, não oferecendo qualquer tipo de risco aos seus usuários.
- DIVERGÊNCIAS ENTRE PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:** Quaisquer divergências entre os Responsáveis Técnicos pela Elaboração do Projeto, pela Execução da Obra e Proprietário, deverão ser tratadas e dirimidas no âmbito da Justiça Comum e também junto ao Conselho Regional da Classe a que pertencem estes Profissionais.
- APROVAÇÃO EM CONDOMÍNIOS E/OU LOTEAMENTOS COM ASSOCIAÇÃO DE MORADORES:** Os Responsáveis Técnicos ficam cientes que deverão cumprir as exigências impostas pelos mesmos e, quando necessário, aprovar o projeto nas Comissões de Obras ou Associações de moradores, não sendo necessária a sua apresentação junto à Prefeitura Municipal.
- DIREITO DE VIZINHANÇA:** Não haverá abertura de janelas, terraço ou varanda, com recuos inferiores ao estabelecido pelo código civil. Serão atendidas todas as exigências definidas pelo Direito de Vizinhança.
- ACESSIBILIDADE:** Os Responsáveis Técnicos declaram, expressamente, quando aplicável a edificação atenderá ao disposto nas legislações vigentes quanto à acessibilidade em especial a NBR 9050.
- MOVIMENTO DE TERRA:** Quando necessários os serviços de escavação e aterro, estes deverão atender as normas específicas (escavação NBR 9051 e aterro NBR 5651 e NR 18) garantindo a estabilidade do solo e das edificações vizinhas e a segurança dos operários, bem como o atendimento à Lei Municipal 5980/2001.
- LIMEZA DO TERRENO:** Ao serem retirados materiais orgânicos (mato) e entulho, deverão ser coletados por empresas especializadas e encaminhadas para áreas específicas destinadas para essa finalidade. A extração de árvores, quando necessário, deverá ser executada mediante autorização da Secretaria do Meio Ambiente.
- CANTEIRO DE OBRAS:** As instalações de canteiro (depósitos, processamento, lapume) deverão ocorrer exclusivamente dentro dos limites do lote. Quando utilizada parte da calçada deverá atender os artigos 24 e 25 da LC 2932/2019.
- SERVIÇOS GERAIS:** Os projetos e a execução dos serviços de: Fundação, Superestrutura, Alvenaria e vedação, Forro, Cobertura, Revestimento de paredes e de pisos deverão atender à legislação vigente e normalização específica, notadamente a NBR 15575/2013 Edificações Habitacionais — Desempenho; Parte 1-Requisitos Gerais; Parte 2-Sistemas Estruturais; Parte 3-Pisos; Parte 4-Vedações e Parte 5-Cobertura.
- INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E SANITÁRIAS:** O projeto e execução deverão atender: DECRETO 19/2018 - Regulamento de Serviços de SANEPP; NBR 15575-6 Edificações Habitacionais - Desempenho; NBR 6180 Sistemas Prediais de Esgoto Sanitário - Projeto e Execução; NBR 9026 - Instalações Prediais de Água Fria; Normas específicas da ABNT
- Quando a área de serviço for descoberta deverá ser previsto telhado sobre o tanque.
- Fica expressamente VEDADA a interconexão de Águas Pluviais no Sistema de Esgotos Sanitários e vice-versa.
- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS:** Deverão ser projetadas e executadas de acordo com NBR 5410 e Normas da CPFL. Dotada de sistema de aterramento (condutor terra) conforme Lei Federal 11337/2006.
- ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO:** Os ambientes cujas condições de iluminação e ventilação são insuficientes serão suplementadas por meios mecânicos e artificiais, conforme LC 2932/2019.
- TAXA DE PERMEABILIDADE, CAIXA DE RETENÇÃO /INFILTRAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS:** Atenderá conforme disposto na LC 3175/2023 (Lei de Uso de Parcelamento do Solo), LC 2932/2019 e outras legislações pertinentes e suas regulamentações.
- CALÇADA E PASSEIO PÚBLICO:** Conforme Lei Municipal 9384/01 e NBR 9050, o piso do passeio público será firme, antiderrapante, com inclinação transversal máxima de 3%. Todos os obstáculos, mobiliários urbanos e rebatimentos de guia serão providos de piso tátil. O rebatimento de guia atenderá o disposto na LC 2932/2019. A calçada obedecerá a largura especificada no loteamento, em projeto urbanístico aprovado na FURM.
- PLANTIO DE ÁRVORES:** Conforme Lei Municipal 9437/01, ficam os proprietários obrigados a plantar e manter sob seus cuidados no mínimo 01 (uma) árvore defronte sua propriedade.
- CAIXA DE CORRESPONDÊNCIA:** Conforme Lei Municipal 132/1992, deverá ser instalada caixa de correspondência com acesso externo ao atendimento.
- PISCINAS:** Atenderá conforme disposto na Lei Federal 14327/2022 que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança para piscinas e se responsabilizará em caso de descumprimento e atenderá integralmente as normas sanitárias e de segurança definidas em regulamento. Também atenderá a NBR 9050 e Decreto Estadual SP 13166/1979 em casos de piscina de uso público/coletivo.
- Todas as Leis e Normas relacionadas neste memorial deverão ser substituídas pelas alterações que lhes forem aplicadas ou Leis e Normas que venham substituí-las.

LICENCIAMENTO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

DESCRIÇÃO	
OBJETO:	Construção
TIPOLOGIA:	Institucional Horizontal
ATIVIDADE:	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
LOCALIZAÇÃO	
ENDEREÇO:	RUA VIRGÍLIO ANTONIO SIMONATO
CADASTRO:	500616 LOTE: ÁREA INSTITUC QUADRA: 005L SETOR: NORTE SUBSETOR: N-10
LOTEAMENTO/CONDOMÍNIO:	LOTEAMENTO JARDIM AVELINO ALVES PALMA
GEORREFERENCIAMENTO:	
DECLARAÇÕES	
O PROPRIETÁRIO E OS PROFISSIONAIS DECLARAM ESTAR CIENTES PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO INCLUSIVE NA ESFERA PENAL:	Requerente
1 - QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO PELA PREFEITURA MUNICIPAL NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO	NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO CPF/CNPJ: 56.024.581/0001-56 RG:
2 - QUE A CONSTRUÇÃO DEVERÁ REFLETIR FIELMENTE AO PROJETO APRESENTADO	RESPONSÁVEL TÉCNICO - AUTOR DO PROJETO
3 - DAS PENALIDADES CONTIDAS NAS LEIS MUNICIPAIS VIGENTES.	NOME: GABRIELA SILVA FURTADO
4 - QUE PARA O CASO DE CONSTRUÇÃO NOVA OU AMPLIAÇÃO, O INÍCIO DAS OBRAS SÓ OCORRERÁ APÓS A EMISSÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	TÍTULO: Arq. e Urbanista ISSQN: 0 CAU: 1761382 ART/RR/TT/RT: si/0211999/00
5 - QUE O PROPRIETÁRIO TEM CIÊNCIA DE TODO O CONTEÚDO DO PROCESSO E TODA A ALTERAÇÃO NO MESMO, E EM FUNÇÃO DISTO ASSINOU O RELATÓRIO DE PROJETOS.	RESPONSÁVEL TÉCNICO - EXECUÇÃO DE OBRA
6 - QUE O RESPONSÁVEL TÉCNICO TEM CIÊNCIA QUE A ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO PODE INCRIMINÁ-LO BASEADO NOS ARTIGOS 297, 298, 299 e 302 DO CÓDIGO PENAL.	NOME: TÍTULO: ART/RR/TT/RT:
CONSTRUTORA	
NOME: TÍTULO: ART/RR/TT/RT:	
REFERÊNCIAS	
QUADRO DE ÁREAS	
VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO DO PROCESSO:	
PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO E A VERACIDADE DESTA DOCUMENTO, ACESSO O ENDEREÇO ELETRÔNICO: http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/validae	
1 - ESCOLHA O DOCUMENTO - PLANTA APROVADA	
2 - ESCOLHA AS OPÇÕES:	
A) BAIXAR ARQUIVO - PARA FAZER O 'DOWNLOAD' DA PLANTA APROVADA ORIGINAL E VISUALIZAR NA TELA;	
B) VALIDAR ARQUIVO - PARA FAZER O 'UPLOAD' DO ARQUIVO QUE SERÁ COMPARADO PELO SISTEMA COM O ORIGINAL APROVADO. CASO O ARQUIVO SEJA IDÊNTICO AO APROVADO, O SISTEMA RETORNARÁ A MENSAGEM 'ARQUIVO IDÊNTICO AO ORIGINAL APROVADO'	
3 - INFORME OS DADOS ABAIXO:	
PROJETO: 3566/2024 CHAVE: AAF626644EE1	